

PESQUISA/PÓS-GRADUAÇÃO - PESQUISA/ PÓS-GRADUAÇÃO

**DIAGNÓSTICO DA JUDICIALIZAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE NO
TRF3 E TRT24 (2020-2024): IDENTIFICANDO ARENAS NÃO UTILIZADAS
NA LUTA POR RECONHECIMENTO DOS MOVIMENTOS DE
PATERNIDADE ATIVA.**

Willian Alves Pagnoncelli (willianpagnoncelli@gmail.com)

Arthur Ramos Do Nascimento (arthurnascimento@ufgd.edu.br)

Tiago Normanha Jara (tiagonormanhajara@gmail.com)

A licença-paternidade, prevista no Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988, com duração de cinco dias, coloca-se em descompasso com o princípio constitucional da igualdade de gênero, especialmente quando contrastada com a licença-maternidade. Os tribunais escolhidos (TRF3 e TRT24), por serem órgãos colegiados e de segunda instância, e por isso, revisores de decisões de juízes singulares, poderiam funcionar como termômetros de demandas sociais por reconhecimento jurídico, servindo como arenas para ações que visem a ampliação da licença-paternidade ou sua equiparação com a licença-maternidade com base no princípio da isonomia. O objetivo está em comparar a natureza dos acionamentos judiciais sobre licença-paternidade no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) entre 2020 e 2024, para verificar a existência de demandas que articulem a gramática moral do reconhecimento da paternidade ativa (UNICEF, [s.d.]), nos termos da teoria de Honneth (2003). Metodologia: Realizou-se uma análise de conteúdo (Bardin, 2011) de um corpus de 136

acórdãos, categorizados tematicamente conforme a natureza do pleito: Tributário/Previdenciário (TR), Reparação/Indenização (RE), Processual/Formal (PR) e Igualdade/Proteção da Criança (EQ). A interpretação dos dados buscou dialogar com a esfera do direito na teoria do reconhecimento de Honneth (2003). Resultados: A análise comparativa dos acórdãos revelou perfis de judicialização distintos entre os tribunais, mas igualmente distantes de uma luta por reconhecimento. No TRF3 (N=131), 125 acórdãos (95,4%) versavam sobre questões tributárias (categoria TR). No TRT24 (N=5), a totalidade dos casos enquadrava-se em pedidos de reparação por danos morais ou materiais (categoria RE). Em ambos os tribunais, a categoria EQ, onde se esperava encontrar a argumentação baseada no princípio da igualdade de gênero para pleitear a ampliação do direito, mostrou-se residual (3 casos no TRF3) ou inexistente (0 casos no TRT24). Conclusões: Conclui-se que, no período analisado, não há evidências de que os tribunais citados tenham sido acionados como arenas para a luta por reconhecimento de uma licença-paternidade ampliada. A natureza da judicialização difere conforme a competência do tribunal: questões de cunho econômico e contra o Fisco predominam no TRF3, enquanto pleitos indenizatórios contra o empregador são a totalidade das demandas no TRT24. A quase absoluta ausência de discussões centradas na isonomia (categoria EQ) em ambas as cortes indica que a experiência de desrespeito social não se converteu, no período, judicialização que articule a gramática moral dos conflitos por reconhecimento jurídico (Honneth, 2003). Os dados sugerem que a busca por esse direito humano-fundamental, nestes tribunais, é canalizada para outras vias de discussão que não a do núcleo do direito material, contrastando com a atuação do Tribunal Superior Eleitoral que discute a ampliação dessa licença e pelas notícias midiáticas que mostram aumento do interesse de ampliação da licença. A pesquisa sugere que ações de orientação desse direito possam estimular o debate público nas regiões onde esses tribunais operam e que demandas por maior isonomia sejam discutidas nas arenas judiciais.

Palavras-chave: Licença-Paternidade, Teoria do Reconhecimento, Análise de Conteúdo.

Palavras-chave: licença-paternidade; teoria do reconhecimento; comportamento judicial.